



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Torna público ter o Governo da República das Seichelles depositado os instrumentos de adesão à Convenção de Supressão da Exigência de Legalização de Actos Públicos Estrangeiros.

Torna público ter o Governo da República da Jugoslávia depositado, em 23 de Junho de 1978, os seus instrumentos de adesão ao Acordo sobre os Requisitos Mínimos para a Emissão e Validade das Cartas de Condução (APC), celebrado em Genebra em 1 de Abril de 1975.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbos no orçamento do Ministério.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 268/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Habitação e Obras Públicas, engenheiro João Orlindo de Almeida Pina, competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 95 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público, em adjudicações relativas a estradas e outras obras.

Despacho Normativo n.º 269/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Habitação e Obras Públicas, com possibilidade de este subdelegar, no todo ou em parte, no Secretário de Estado das Obras Públicas, a competência que lhe é conferida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/77, de 30 de Setembro (Hospital Central de Coimbra).

Despacho Normativo n.º 270/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Alto-Comissário para os Desalojados da competência para despachar vários assuntos relativos ao Comissariado para os Desalojados.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 269/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto n.º 106/78:

Abre no Ministério das Finanças e do Plano créditos especiais no montante de 1 035 758 contos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo de Espanha ratificado a Convenção de Supressão da Exigência de Legalização de Actos Públicos Estrangeiros.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 268/78

Considerando que o Ministério da Habitação e Obras Públicas tem a seu cargo a realização de vultosos empreendimentos, cujos trâmites de adjudicação exigem a adopção de mecanismos burocráticos simplificados, por forma a dar satisfação mais rápida às necessidades do País;

Sem dispensa do rigoroso cumprimento das normas que regulam a adjudicação de empreitadas e fornecimentos de obras públicas:

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo no Ministro da Habitação e Obras Públicas, engenheiro João Orlindo de Almeida Pina, competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 95 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público, em adjudicações relativas a estradas, edifícios públicos e para habitação, construções escolares, construções hospitalares, obras hidráulicas e de saneamento básico, incluídas no Plano aprovado pelo Governo e pela As-

sembleia da República, mantendo-se o montante para a realização de despesas de outra natureza conferido aos actuais Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Despacho Normativo n.º 269/78

Considerando que o Ministério da Habitação e Obras Públicas tem a seu cargo, através do Gabinete criado pelo Decreto-Lei n.º 414/77, de 30 de Setembro, a construção do novo Hospital Central de Coimbra;

Considerando a conveniência de conferir ao respectivo Ministro mais amplos poderes para a consecução dos objectivos previstos no mesmo diploma;

Delego no Ministro da Habitação e Obras Públicas, com possibilidade de este subdelegar, no todo ou em parte, no Secretário de Estado das Obras Públicas, a competência que me é conferida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/77, de 30 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Despacho Normativo n.º 270/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, conjugado com os artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 683-B/76, de 10 de Setembro, delego no Alto-Comissário para os Desalojados a competência para:

- a) Aprovar os orçamentos privativos do Comissariado para os Desalojados e dos organismos que deste dependem, nomeadamente do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais;
- b) Autorizar a realização de despesas até ao montante de 20 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito;
- c) Nomear o pessoal do Comissariado para os Desalojados e dos organismos deste dependentes, nos termos da legislação em vigor, tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/77, de 5 de Janeiro, bem como rescindir os respectivos contratos;
- d) Aplicar as penas dos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado;
- e) Autorizar a celebração de arrendamentos cuja renda anual não seja superior a 5000 contos;
- f) Atribuir subsídios a entidades que complementarmente prestem apoio a acções do Comissariado.

Este despacho produz efeitos desde 30 de Agosto de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Setembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 269/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 19.º, n.º 3, onde se lê: «... havendo mais de um juiz ...», deve ler-se: «... havendo mais de um juízo ...»;

No mapa II:

Na comarca de Agueda, freguesias do Município de Agueda, onde se lê: «... Macieira de Alcoba, ...», deve ler-se: «... Macieira de Alcova, ...»;

Na comarca de Amarante, freguesias do Município de Amarante, onde se lê: «... Cepelos, ...», deve ler-se: «... Capelos, ...»;

Na comarca de Arganil, freguesias do Município de Arganil, onde se lê: «... Ance- riz, ...», deve ler-se: «... Aceriz, ...»;

Na comarca de Boticas, freguesias de Boticas, onde se lê: «... S. Salvador de Viveiros, ...», deve ler-se: «... S. Salvador de Viveiro, ...», e onde se lê: «... Sapiães, ...», deve ler-se: «... Sapiãos ...»;

Na comarca de Braga, freguesias do Município de Braga, onde se lê: «... Realanto, ...», deve ler-se: «... Real, ...»;

Na comarca de Bragança, freguesias do Município de Bragança, onde se lê: «... Rebordainhos, ...», deve ler-se: «... Rebordadinhos, ...»;

Na comarca de Caminha, freguesias do Município de Caminha, onde se lê: «... Arga de Baixo, Arga de Cima, ...», deve ler-se: «... Arga de Baixo e Arga de Cima, ...»;

Na comarca de Castelo de Vide, freguesias do Município de Marvão, onde se lê: «... Beirão, ...», deve ler-se: «... Beirã, ...»;

Na comarca de Macedo de Cavaleiros, freguesias do Município de Macedo de Cavaleiros, onde se lê: «... Castelãos, ...», deve ler-se: «... Castelães, ...»;

Na comarca de Montalegre, freguesias do Município de Montalegre, onde se lê: «... Ferrel, ...», deve ler-se: «... Ferral, ...»;

Na comarca de Oliveira do Hospital, freguesias do Município de Oliveira do Hospital, onde se lê: «... Alcovia das Várzeas, ...», deve ler-se: «... Alvoco das Várzeas, ...»;

Na comarca de Pombal, freguesias do Município de Pombal, onde se lê: «... e Vila Cã ...», deve ler-se: «... e Vila Chã ...»;

Na comarca de Povoação, onde se lê: «Povoação:», deve ler-se: «Povoação (a):»;

Na comarca de Seia, freguesias do Município de Seia, onde se lê: «... Patranhos, ...», deve ler-se: «... Paranhos, ...»;

Na comarca de Tondela, freguesias do Município de Tondela, onde se lê: «..., Caraposa, ...», deve ler-se: «..., Caparrosa, ...»;

Na comarca de Vieira do Minho, onde se lê: «..., Vieira do Munho(a):», deve ler-se: «..., Vieira do Minho(a):»;

Na comarca da Vila da Praia da Vitória, freguesias do Município da Vila da Praia da Vitória, onde se lê: «..., Fontainhas, ...», deve ler-se: «..., Fontinhas, ...»;

No mapa vi:

No Tribunal de Menores de Lisboa, nas áreas de jurisdição, b), onde se lê: «... Ponta Delgada n.º 6 do artigo 63.º ...», deve ler-se: «... Ponta Delgada (n.º 6 do artigo 63.º ...)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Setembro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.° 106/78

de 4 de Outubro

Com fundamento no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças e do Plano créditos especiais no montante de 1 035 758 contos, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Ministérios — Rubricas	Reforços e inscrições — Em contos
					02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	
03					Encargos especiais da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	
	02				Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	
		2.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	400
			01.41		Salários de pessoal eventual	1 200
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:	
				b)	Pessoal de limpeza — Tempo parcial	40
			04.00		Alimentação e alojamento	700
			07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	100
			11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social:	
				a)	Caixa de Previdência	400
				b)	Fundo de Desemprego	200
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	500
			19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	60 000
			38.00		Transferências — Sector público:	
				1	Subsídios a autarquias locais	4 000
				2	Governo Regional dos Açores	20 000
			39.00		Transferências — Empresas públicas:	
				1	Diversas	1 000
			44.00		Outras despesas correntes:	
			44.04		Seguros de material	400
					Contas de ordem	
80						
	01	2.01.0			Comissão dos Explosivos	500
						89 440

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Ministérios — Rubricas	Reforços e inscrições — Em contos
03	06				03 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea	
					Despesas gerais da Força Aérea	
					Outras despesas	
		2.04.0	19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	15 000
			20.00		Bens duradouros — Material militar:	
			20.01		De defesa e segurança	74 692
			20.04		Fabril, oficial e de laboratório	15 000
			21.00		Bens duradouros — Outros	3 400
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	57 282
						165 374
80	01				06 — Ministério das Finanças e do Plano	
	02				Contas de ordem	
		1.01.0			Instituto Nacional de Seguros	160 756
					Instituto de Informática	2 000
						162 756
06					07 — Ministério da Administração Interna	
					Guarda Nacional Republicana	
		1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	22 475
80	02				08 — Ministério da Justiça	
		1.03.0			Contas de ordem	
					Serviços tutelares de menores	4 500
80	07				11 — Ministério da Agricultura e Pescas	
					Contas de ordem	
					Direcção-Geral dos Serviços Veterinários	
	02	8.02.2			Aplicação de outras receitas	2 600
11					12 — Ministério da Indústria e Tecnologia	
					Direcção-Geral dos Serviços Industriais	
		8.03.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	(²¹) 2 500
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	(²⁰) 50
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	(²¹) 330
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	(²²) 720
						3 600
06	01				13 — Ministério do Comércio e Turismo	
					Direcção-Geral de Coordenação Comercial	
					Serviços próprios	
			44.00		Outras despesas correntes:	
		8.09.0	44.09		Diversas	(¹) 643
80	07				15 — Ministério da Educação e Cultura	
					Contas de ordem	
		7.01.0			Instituto Português de Cinema	70 000

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Ministérios — Rubricas	Reforços e inscrições — Em contos
					16 — Ministério dos Assuntos Sociais	
02					Secretaria-Geral	
	01				Secretaria-Geral	
				38.00	Transferências — Sector público:	
			4.01.0	38.00	4 — Instituto de Higiene e Medicina Tropical	3 065
04					Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde	
				38.00	Transferências — Sector público:	
			4.02.0	38.00	2 — Adm. dist. saúde, c. saúde, unid. med. sociais e outros	27 444
				38.00	8 — Hospitais centrais, distritais e concelhios e maternidades	21 206
11					Direcção-Geral de Assistência Social	
				38.00	Transferências — Sector público:	
			5.03.0	38.00	1 — Protecção à infância e juventude	4 458
				38.00	2 — Reabilitação e protecção aos diminuídos e idosos	4 163
80					Contas de ordem	
	02				Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde	
		01	4.01.0		Assistência na tuberculose aos funcionários civis e seus familiares	5 000
	03				Direcção-Geral da Assistência Social	
		01	5.01.0		Assistência a diminuídos físicos	25 628
						90 964
					17 — Ministério dos Transportes e Comunicações	
05					Direcção-Geral de Transportes Terrestres	
			8.07.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 200
				26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	(13) 650
				27.00	Bens não duradouros — Outros	(13) 250
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	(13) 200
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	(14) 300
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	(15) 1 000
				52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 000
06					Direcção-Geral de Viação	
			8.07.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 500
				26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 500
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	500
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 500
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	3 000
				52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 500
80					Contas de ordem	
	02		8.07.0		Administração-Geral do Porto de Lisboa	240 000
	03		8.07.0		Administração dos Portos do Douro e Leixões	115 400
						370 000
					18 — Ministério da Habitação e Obras Públicas	
17					Direcção-Geral das Construções Hospitalares	
	01				Serviços próprios	
			8.03.3	27.00	b) Escola de Enfermagem de S. Vicente de Paulo	3 906
80					Contas de ordem	
	03		8.03.3		Laboratório Nacional de Engenharia Civil	49 500
						53 406
						1 035 758

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumento de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

<i>Receitas correntes:</i>	Em contos
Capítulo 05 «Transferências», grupo 01 «Sector público», artigo 02 «Fundos autónomos»	12 100
Capítulo 05 «Transferências», grupo 01 «Sector público», artigo 03 «Serviços autónomos»	60 336
Capítulo 05 «Transferências», grupo 06 «Exterior», artigo 01 «Estrangeiro»	89 583
Capítulo 06 «Venda de bens duradouros», grupo 01 «Sector público», artigo 01 «Serviços gerais»	165 374
Capítulo 07 «Venda de serviços e bens não duradouros», grupo 10 «Diversos — Outros sectores», artigo 04 «Vistórias e ensaios — Serviços industriais»	3 600
Capítulo 07 «Venda de serviços e bens não duradouros», grupo 10 «Diversos — Outros sectores», artigo 10 «Diversos serviços e bens não duradouros — Serviços de saúde»	3 906
<i>Receitas de capital:</i>	
Capítulo 10 «Transferências», grupo 01 «Sector público», artigo 02 «Fundos autónomos — Outros»	2 500
<i>Reposições:</i>	
Capítulo 14 «Reposições», artigo 01 «Reposições não abatidas nos pagamentos»	22 475
<i>Contas de ordem:</i>	
Capítulo 15 «Contas de ordem»:	
Grupo 01 «Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas», artigo 01 «Comissão dos Explosivos»	500
Grupo 02 «Justiça», artigo 02 «Serviços tutelares de menores»	4 500
Grupo 03 «Agricultura e Pescas», artigo 07 «Direcção-Geral dos Serviços Veterinários — Serviços centrais»	2 600
Grupo 06 «Educação e Cultura», artigo 05 «Instituto Português de Cinema»	70 000
Grupo 07 «Assuntos Sociais», artigo 02 «Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde — Serviço de Luta Antituberculosa»	5 000
Grupo 07 «Assuntos Sociais», artigo 03 «Direcção-Geral da Assistência Social — Assistência a diminuídos físicos»	25 628
Grupo 08 «Transportes e Comunicações», artigo 02 «Administração-Geral do Porto de Lisboa»	240 000
Grupo 08 «Transportes e Comunicações», artigo 03 «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	115 400
Grupo 09 «Habitação e Obras Públicas», artigo 03 «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	49 500
Grupo 10 «Finanças e Plano», artigo 01 «Instituto Nacional de Seguros»	160 756
Grupo 10 «Finanças e Plano», artigo 02 «Instituto de Informática»	2 000
	1 035 758

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas nos orçamentos a seguir designados:

12 — Ministério da Indústria e Tecnologia

A observação ⁽¹⁾ aposta à dotação descrita no capítulo 11, C. E. 14.00, é alterada para:

Inclui a importância de 7000 contos, sujeita a duplo cabimento, para vistorias e outros encargos (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966).

A observação ⁽²⁾ aposta à dotação descrita no capítulo 11, C. E. 26.00, é alterada para:

Inclui a importância de 450 contos, sujeita a duplo cabimento, para vistorias e outros encargos (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966).

A observação ⁽³⁾ aposta à dotação descrita no capítulo 11, C. E. 30.00, é alterada para:

Inclui a importância de 430 contos, sujeita a duplo cabimento, para vistorias e outros encargos (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966).

13 — Ministério do Comércio e Turismo

A observação ⁽¹⁾ aposta à dotação descrita no capítulo 06, div. 01, C. E. 44.09, é alterada para:

Inclui a quantia de 8591 contos, sujeita a compensação em receita, nos termos do artigo X do Acordo de Cooperação Luso-Sueco.

Art. 4.º São autorizadas as seguintes inscrições de rubricas, a apor às dotações, a seguir indicadas, descritas no actual orçamento do Ministério dos Transportes e Comunicações:

A dotação descrita no capítulo 05, C. E. 26.00, é aposta a seguinte observação:

⁽¹⁾ Inclui a verba de 650 contos, a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

A dotação descrita no capítulo 05, C. E. 27.00, é aposta a seguinte observação:

⁽²⁾ Inclui a verba de 250 contos, a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

A dotação descrita no capítulo 05, C. E. 28.00, é aposta a seguinte observação:

⁽³⁾ Inclui a verba de 200 contos, a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

A dotação descrita no capítulo 05, C. E. 30.00, é aposta a seguinte observação:

⁽⁴⁾ Inclui a verba de 300 contos, a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

A dotação descrita no capítulo 05, C. E. 31.00, é aposta a seguinte observação:

⁽⁵⁾ Inclui a verba de 1000 contos, a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Art. 5.º São autorizados os reforços, com as importâncias a seguir indicadas, das verbas inscritas nos orçamentos privativos dos seguintes serviços:

Administração-Geral do Porto de Lisboa

<i>Despesas correntes:</i>	Em contos
Código 28 «Aquisição de serviços — Encargos das instalações»	20 000
Código 30 «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	2 500
Código 31 «Aquisição de serviços — Não especificados», 3 «Tráfego»	107 500
Código 44 «Outras despesas correntes»:	
Subdivisão 06 «Despesas de anos findos»	20 000
Subdivisão 09 «Diversos»	10 000

Despesas de capital:

Código 54 «Transferências — Sector público», 2 «Fundo de Melhoramentos»	80 000
	240 000

Administração dos Portos do Douro e Leixões

<i>Despesas correntes:</i>	Em contos
Código 01 «Remunerações certas e permanentes»:	
02 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» ...	10 000
41 «Salários do pessoal eventual»	26 000
46 «Subsídios de férias e de Natal»	6 500
Código 03 «Horas extraordinárias»	6 500
Código 10 «Prestações directas — Previdência Social»:	
02 «Encargos com a saúde»	10 000
03 «Outras prestações directas»	3 000
Código 23 «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	10 000
Código 26 «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	2 400
Código 27 «Bens não duradouros — Outros»	10 500
Código 28 «Aquisição de serviços — Encargos das instalações»	3 500
Código 30 «Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações»	2 000
Código 31 «Aquisição de serviços — Não especificados»	15 000
<i>Despesas de capital:</i>	
Código 39 «Transferências — Empresas públicas»,	
01 «Petróleos de Portugal — Petrogal, E. P.» ...	10 000
	115 400

Art. 6.º Para contrapartida dos reforços discriminados no artigo anterior, são aumentadas à previsão das receitas descritas nas rubricas, a seguir designadas, dos orçamentos de receita dos respectivos serviços, as seguintes importâncias:

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Receitas correntes:

Capítulo 07 «Venda de serviços e bens não duradouros»:	Em contos
Grupo 07 «Rendas de bens duradouros — Outros sectores»	60 000
Grupo 10 «Diversos — Outros sectores»:	
Artigo 01 «Estacionamento de navios» ...	15 000
Artigo 02 «Acostagem de navios»	10 000
Artigo 05 «Tráfego de mercadorias»	90 000
Artigo 07 «Aparelhos elevatórios e transportadores terrestres»	20 000
Artigo 10 «Aparelhos elevatórios flutuantes»	15 000
Artigo 11 «Rebocadores e gasolinas»	15 000
Artigo 13 «Operações de reboque e especial de assistência ou de salvamento» ...	5 000

Receitas de capital:

Capítulo 10 «Transferências»:	
Grupo 01 «Sector público»	10 000
	240 000

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Receitas correntes:

Capítulo 02 «Impostos indirectos»:	Em contos
Grupo 03 «Outros»	10 000
Capítulo 03 «Taxas, multas e outras penalidades»:	
Grupo 01 «Taxas»	20 000
Capítulo 07 «Venda de serviços e bens não duradouros»:	
Grupo 08 «Diversos — Sector público»:	
Artigo 18 «Taxas de utilização do terminal petrolífero»	10 000

Grupo 10 «Diversos — Outros sectores»:

Em contos

Artigo 06 «Guindagem»	3 000
Artigo 11 «Material — Automóvel»	3 000
Artigo 13 «Reboques»	2 297

Receitas de capital:

Capítulo 13 «Outras receitas de capital»:

Artigo 01 «Saldo de gerência»	67 103
	115 400

Alfredo Jorge Nobre da Costa — José da Silva Lopes.

Promulgado em 18 de Setembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo de Espanha ratificou, em 27 de Julho de 1978, a Convenção de Supressão da Exigência de Legalização de Actos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 13 de Setembro de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Grainha do Vale*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da República das Seicheles depositou, em 30 de Julho de 1978, os instrumentos de adesão à Convenção de Supressão da Exigência de Legalização de Actos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 13 de Setembro de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Grainha do Vale*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da República da Jugoslávia depositou, em 23 de Junho de 1978, os seus instrumentos de adesão ao Acordo sobre os Requisitos Mínimos para a Emissão e Validade das Cartas de Condução (APC), celebrado em Genebra em 1 de Abril de 1975.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 13 de Setembro de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Grainha do Vale*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verba, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão	Funcional	Económica	Alinea	Rubricas orçamentais	Em contos		Despachos ministeriais
						Reforços e inscrições	Anulações	
01	03	8.07	44.09	a)	Comun. transp. IPR e novos instit. autor. emp. pub.	-	24 538	(c)
03		8.07	27.00		Bens não duradouros — Outros	50	-	(e)
			28.00		Aquisições de serviços — Encargos das instalações ...	-	300	(e)
			30.00		Aquisições de serviços — Transportes e comunicações	250	-	(e)
09	01	8.07	40.00		Transferências — Empresas privadas	24 538	-	(c)
10	01	8.06	01.41		Salários do pessoal eventual	1 630	-	
			27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(b)
			31.00		Aquisições de serviços — Não especificados	-	200	(b)
	02		44.09		Outras despesas correntes — Diversos	-	1 630	(d)
13	01	8.07	28.00		Aquisições de serviços — Encargos das instalações ...	-	276	(a)
			31.00		Aquisições de serviços — Não especificados	-	220	(a)
	03		28.00		Aquisições de serviços — Encargos das instalações ...	276	-	(a)
			31.00		Aquisições de serviços — Não especificados	220	-	(a)
						27 164	27 164	

(a) Despacho de 30 de Junho de 1978.

(b) Despacho de 1 de Agosto de 1978.

(c) Despacho de 1 de Agosto de 1978. Acordo em despacho de 2 do mesmo mês.

(d) Despacho de 1 de Agosto de 1978. Acordo em despacho de 21 do mesmo mês.

(e) Despacho de 24 de Agosto de 1978.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Setembro de 1978. — O Director, *José Marques Pinto Correia*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas orçamentais	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
Capítulo	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
02				Gabinete de Estudos, Planeamento e Organização			
	00	8.01.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	-\$-	7 000\$00	(a)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	7 000\$00	-\$-	(a)
07				Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho			
	00	8.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	2 000 000\$00	-\$-	(a)
			21.00	Bens duradouros — Outros	-\$-	450 000\$00	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-\$-	2 000 000\$00	(a)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	450 000\$00	-\$-	(a)
					2 457 000\$00	2 457 000\$00	

(a) Despacho ministerial de 24 de Agosto de 1978.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1978. — O Director, *Mário Norte*.